



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 242, DE 2019**

Altera o Art. 216-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal – aumentar a pena do crime de registro não autorizado da intimidade sexual e para criminalizar o chamado upskirting, conduta de fotografar partes íntimas de mulheres sem o seu consentimento, em locais públicos ou privados, mesmo que faça uso de roupas íntimas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por fim alterar o Art. 216-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar a pena do crime de registro não autorizado da intimidade sexual e criminalizar conduta de fotografar partes íntimas da mulher sem o seu consentimento, em locais públicos ou privados, mesmo que faça uso de roupas íntimas.

Art. 2º O parágrafo único do art. 216-B passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216-B.....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo, bem como fotografar



partes íntimas de mulher, sem o seu consentimento, em locais públicos ou privados, mesmo que as vítimas façam uso de roupas íntimas.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2022

Deputado DELEGADO ANTONIO FURTADO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

